

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autos n. 5010809-67.2023.8.24.0113
SIG n. 08.2023.00491544-7

Excelentíssimo Juiz,

Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa c/c pedido de tutela de urgência ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** contra **Andreia de Souza Machado, Franciele Vicente e Fernanda Amandio**, em razão da prática de atos de improbidade administrativa.

Em decisão inaugural, o Juízo concedeu o pedido liminar, determinando o imediato afastamento das Requeridas de seus cargos públicos, bem como a citação delas para que apresentarem contestação em 30 (trinta) dias (evento 3).

Citadas (eventos 21, 22 e 26), as Rés apresentaram suas contestações no prazo legal (eventos 38, 39 e 42).

Réplica à contestação apresentada pelo *Parquet* ao evento 52.

É, no essencial, o relatório.

I. DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR EM RAZÃO DE NOVOS ATOS PRATICADOS POR ANDREIA

Com efeito, sabe-se que, em razão da *Decisum* proferida ao evento 3, a requerida Andreia de Souza Machada foi afastada, ou pelo menos deveria estar, de seu cargo público junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Camboriú/SC, incluindo toda e qualquer atividade por ela desenvolvida ou ingerência em assuntos atrelados à pasta.

Ocorre que, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a Demandada continua criando resistência em acatar a decisão judicial, permanecendo à frente dos trabalhos da referida pasta.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

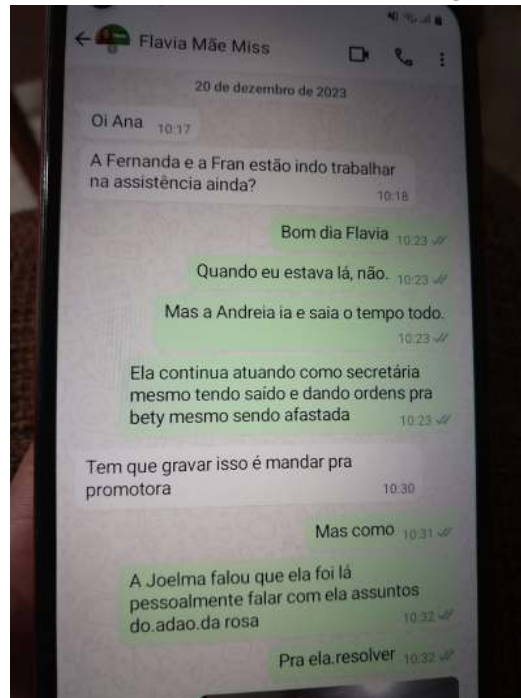
De acordo com os relatos trazidos em atendimentos realizadas na sede deste Órgão Ministerial (vide Atendimentos anexos), Andreia esbanja sua prepotência junto a Secretaria de Assistência Social, ditando regras e impondo a obrigação de todos os servidores acatarem e cumprirem as ordens por ela emanadas, sob pena de virem a sofrer represálias e perseguições políticas, caso manifestem qualquer tipo de oposição.

Nesse sentido, foram as declarações prestadas pela servidora Alexandra Herbst Rodrigues (servidora efetiva do quadro do Município de Camboriú/SC):

"Que a declarante é servidora efetiva lotada junto a pasta da Secretaria de Assistência Social; que a declarante foi nomeada como coordenadora do CREAS II; que na quarta-feira a declarante foi avisada pela atual secretária de assistência social, senhora Elisabeth de Oliveira, de que seria destituída do cargo de coordenadora; que a declarante tem conhecimento de que tal fato aconteceu a mando de Andreia de Souza Machado; que Andreia de Souza Machado comanda até os dias atuais a Secretaria de Assistência Social do Município de Camboriú, sendo que a atual Secretária Elisabeth funciona como uma mera marionete de Andreia; que todos os servidores da pasta se reportam a Andreia e ela dita o que deve ser feito e como deve ser feito; que a maioria dos servidores lotados na Pasta da Assistência Social estão divididos entre cargos temporários e comissionados, o que acaba contribuindo para que tais ilegalidades ocorram, posto que temem perder seus cargos, caso não sigam os mandos e desmandos da atual vereadora (Andreia); que Andreia, por vezes, entrou em contato com a declarante para repassar atendimentos ou outros casos, dizendo como era para proceder; que a declarante junta prints de conversas que comprovam que Andreia encontra-se a frente da pasta da Assistência Social, não tendo nunca se afastado de tal liderança; que a declarante afirma que a destituição do cargo de coordenadora do CREAS se deu em virtude da declarante não se submeter a trabalhar de forma ilegal, restando patente a perseguição política".

Corroborando tais informações, colaciona-se, abaixo, captura de tela que evidencia o coronelismo de Andreia procurando imperar sobre o Poder Judiciário e, sobretudo, à lei:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBORIÚ



Registra-se que o relato acima colacionado não se trata de situação isolada. Na verdade, esta Promotoria de Justiça também recebeu mensagem eletrônica encaminhada pela ex-secretária executiva dos conselhos municipais, senhora Ana Carolina Maran Figueiredo, que além de relatar os abusos sofridos, enfatiza a recalcitrância de Andreia quanto ao cumprimento da ordem judicial, veja-se:

*"Bom dia, informo que estou deixando as funções de Secretária Executiva dos Conselhos, conforme memorando que solicitou minha exoneração na data de ontem 12/06/2024. **A exoneração se deu pelo fato de ter trabalhado na eleição do Conselho Tutelar de Camboriú/SC, ocasião em que a Secretária de Assistência da época, Andreia de Souza Machado teve condutas irregulares e não compactuei. Desde aquela época, sofro perseguição, assédio moral e constrangimento. Desde aquela ocasião, fui constrangida por inumeras vezes, ameaçada de perder o emprego, cargo, acusada de ter a denunciado para o Ministério Público. Fui inquirida diariamente, ocasião em que inclusive tive que gravar. Fui difamada para meus colegas de trabalho onde todos me julgaram por "te-la supostamente a denunciado". Ocorre que procurei fazer meu serviço durante esse período, sem me envolver, bater de frente, a única***

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

*coisa que solicitei foi pedir ajuda as Presidentes, Secretários e ao Prefeito que eu pudesse executar minhas funções. Assim, foi encaminhada recomendação para melhoria dos Conselhos de Direitos pelo Ministério Público, tendo sido acatada pelo Prefeito Municipal e cedido uma sala na Secretaria de Educação onde estava realizando meus trabalhos. Estavamos felizes com os avanços, reuniões, demandas que conquistamos. Porém, **a ex Secretária e atual vereadora Andreia Machado tornou a me perseguir. Se dirigiu por mais de uma vez até ao meu local de trabalho, na Secretaria de Educação solicitando minha saída. Tem testemunhas que presenciaram o ocorrido, Lilian Rosa(47)99212-6823, Ana Carine Mattos (47)99268-6630. Ainda, acompanharam o que passei durante este período, Flavia Fernandes (48) 98409-4066. Na Secretaria de Assistência Social ficou interina a Secretária Elisabete Machado que cumpre ordens da vereadora Andreia, ou seja durante todo este período ela descumpriu a decisão judicial e teve acesso direto a Assistência Social. Participou efetivamente de todos os eventos desde quando foi afastada do cargo. Atualmente como Vereadora, não cessou de me injuriar, difamar e solicitar a minha saída das funções. Estou relatando, pois a mesma é candidata e não posso mais compactuar com a situação, bem como a atual Secretária da Pasta estar aliada a vereadora.** Era o que tinha a relatar. Ana Carolina Maranhão Figueiredo Encaminho as gravações do período em que sofri assédio moral e imagens das fotos de quando saiu a decisão do afastamento e ela esteve no encerramento da Assistência Social. Ainda seguiu, zombando da Justiça." (grifou-se).*

Nota-se, Nobre Magistrado, a conduta praticada por Andreia traz riscos não só a instrução processual, mas ao interesse público como um todo, posto que, em que pese travestia de aparente legalidade – já que investida no cargo de vereadora de Camboriú/SC – na realidade, ela passou a intimidar os servidores públicos lotados na Assistência Social que não compactuam com toda ilegalidade que vem sendo praticada por ela junto a referida pasta, em uso ilegal, imoral e ímprobo do aparato do poder em que está publicamente investida.

Para além da finalidade meramente autoritária e arbitrária, resta evidente que Andreia visa auferir vantagens pessoais, fazendo prevalecer o interesse individual sobre o público, na medida em que conquista prestígio pessoal

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

junto ao chefe do Poder Executivo pela prova de "lealdade" e subserviência por suas atuações junto a pasta da Assistência Social.

De mais a mais, reafirmando a situação trazida alhures, transcreve-se áudios recebidos pela denunciante Ana Carolina, quando ainda fazia parte da equipe de cargos de confiança controlados pela requerida Andreia, ora enviados pelas também requeridas Franciele e Fernanda, em total depreciação ao trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina no combate à corrupção e na defesa da moralidade administrativa, e demonstrando total desprezo à decisão proferida pelo Juízo.

Além disso, nos áudios anexos, a requerida Franciele, adota uma postura de mando frente aos demais servidores, tanto é verdade que em tom alto e bom som, zomba da justiça, em frente aos servidores da pasta, ao ler parte dos fatos da presente ação civil pública e dizer "*vai cagar*" (Áudio 2. 89,6 mb). Não fosse o suficiente, em algumas de suas falas, a demandada confirma estar dentre as pessoas mais ligadas a Andreia e que está disposta a "travar uma guerra", com o objetivo de colocar Fernanda no cargo de Conselheira Tutelar.

Não se pode deixar de registrar, por oportuno, que os áudios que seguem anexo também demonstram que, ao contrário do alegado, Franciele toma decisões a respeito, inclusive, de pessoal, tanto é verdade que promete um cargo a interlocutora Ana, ao dizer: "*me fala onde você quer ir, que eu te coloco*". E, pior que isso, ainda menciona: "*estou pensando em pedir exoneração para voltar ano que vem!*".

Ainda, extrai-se da conversa entre Ana e Fernanda (Áudio 3, 117mb):

"(...) E aí eu falei, bom, eu disse pra ela a mesma coisa que eu falo pra si, não fui eu. Aí eu falei pra ela o seguinte, eu disse assim, Andréa, no dia da eleição eu trabalhei, veio informações, veio, porém, foram informações ali, naquela hora, tanto que tinha coisa que vinha direto pra doutora Karina, entendeu? Eu falei, e eu inclusive fiquei em situações assim, ó, que eu não gostaria de estar, sabe? Porque tipo assim, a Andréa me ligava e ela pediu

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

coisas pra eu fazer que eu não podia fazer, que eu não tinha autonomia. Aquele exemplo dos fiscais, eu não podia colocar nenhum fiscal, tava só aquele cidadão.

(...)

Só que eu não queria me dispor com ninguém, porque ela é a minha chefe imediata. Então assim, eu falava, Andréa, então tu conversa com a doutora Karina sobre isso, porque, o que eu vou fazer? Aí, ela pegou e falou que, então, segundo a gente conversa e tal, daí ela falou da Kelly, que a Kelly tinha faltado naquele dia, que ela já suspeitava da Kelly, que não sei o que lá, que ela ia ligar pra Kelly, que a Kelly não atendia ela, não sei o que. Tá, aí eu não sei se elas conversaram, não, daí ela disse que ia ligar.

(...)

Então, assim, não, mas aí o quê que eu falei para a Andréa? Eu disse assim, Andréa, isso aqui é uma investigação, eu entendo que é uma investigação, mas não é contra ti, Fernanda, é contra a secretária, pelas condutas dela, porque como tu sabe, quem praticou as condutas foi a secretária, e ela sabe disso. Só que assim, como eu falei para a Fran, cara, se tá errado ou não, ou se elas quiserem fazer errado, querendo te ajudar e acabaram te prejudicando, não sou eu que vou julgar, até porque eu nem tenho poder de voto. Eu falei, então, assim, Fran, não sou eu que julgo, entendeu? Só que, o quê que aconteceu? Envolveu o trabalho da gente, ficou ali uma confusão, uma coisa de comissão, aí tá, daí eu falei para a Fran, não fui eu, falei a conversa que nós tivemos com a Andréa, daí ela falou, mas onde você foi, não sei quando, não sei onde? Reunião. (...)"

Não há dúvidas, portanto, que tais atos não só caracterizam nítido desvio de poder, como também evidenciam flagrante ofensa a lei e aos demais princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da moralidade, sendo, portanto, passíveis de responsabilização.

Logo, o comportamento afrontoso e ilegal de Andreia e o manifesto conchavo existente entre ela e as rés Franciele e Fernanda, justifica a aplicação de novas e mais rigorosas medidas cautelares, já que o afastamento cautelar, por si só, não foi capaz de impedir os abusos praticados contra os servidores da pasta da

Assistência Social e demais transgressões a lei.

II. DO PERIGO DE DANO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL AO PROCESSO

Acerca do pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, o Código de Processo Civil, em seu art. 301, preconiza que "*A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bens e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito.*" (grifou-se).

A tutela cautelar exige, para a sua concessão, que os requisitos previstos no art. 300, do mesmo diploma legal, também se encontrem preenchidos, a mencionar os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – *periculum in mora e fumus bonis iuris*.

O perigo de dano resta devidamente consubstanciado em todos os elementos de prova que compõe a petição inicial, os quais demonstram claro desrespeito às normas basilares da Administração Pública, bem como nas recentes informações que Andreia vem intimidando os servidores lotados na pasta da Assistência Social de Camboriú/SC que não coadunam com os atos de ilegalidade, e utilizando-se de sua influência para direcionar os trabalhos desenvolvidos pela pasta, mesmo devendo estar afastada de suas funções.

Assim, presentes se encontram os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, autorizando o deferimento do pedido, a fim de evitar a majoração dos riscos para à instrução processual, ao interesse público e mesmo de maiores prejuízos – inclusive de ordem patrimonial –, o que mostra estar presente, também, o *periculum in mora*.

Em relação ao risco ao resultado útil do processo, desponta na necessidade de providências urgentes que, em caráter provisório, venham impedir que a Requerida e sua subordinada, a atual Secretária Municipal de Assistência Social Elisabete Machado de Oliveira, venham a coagir testemunhas, eliminar provas ou,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

ainda, prejudicar o curso da presente demanda e a manutenção da liminar concedida pelo próprio Juízo ao evento 3 em razão de interesse puramente particular.

É que, a omissão em tomar medidas judiciais para frear as condutas ilegais da Requerida e suas comparsas poderá causar danos que podem ser irreversíveis ao processo, à Administração Pública e à coletividade, em especial à população de Camboriú/SC, que se vê desprestigiada diante da conduta da Requerida, que se vale da ausência de medidas mais severas para agir ao seu gosto, o que não pode ser chancelado.

Por fim, no tocante ao afastamento cautelar de agente político, o art. 20, § 1º, da Lei n. 8.429/1992 – que dispõe acerca das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa –, assim autoriza:

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícito

Neste diapasão, certo de que a medida se faz necessária à lisura da instrução processual, havendo prova suficiente de que a agente está dificultando o tramite processual, perseguindo todo e qualquer servidor que ousar se insurgir contra ela, e estando o afastamento *sub judice* fundado no risco de dano e ao resultado útil do processo, o afastamento cautelar é medida de rigor.

Pelo exposto, frente à relevância da fundamentação expedida, e diante da possibilidade de danos aos interesses da coletividade, com ferimento da legislação em vigor, indiscutível a presença dos requisitos de admissibilidade de concessão de medida liminar, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e a ameaça de dano de difícil reparação.

III. CONCLUSÃO:

Assim, diante do arcabouço legal e probatório acima disposto, com

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBORIÚ

fulcro no art. 300, *caput* e § 3º, *c/c* art. 301 *caput*, todos do Código de Processo Civil, conceder tutela provisória de urgência de natureza cautelar tendente a ordenar:

(a) o afastamento cautelar de Andreia de Souza Machado de todas as suas funções públicas por ela exercidas, incluindo-se, inclusive, o cargo político de vereadora, vez que se apresenta como meio de acesso para que Andreia consiga atingir seus interesses pessoais junto a pasta da Secretaria de Assistência Social, em virtude da própria natureza do cargo;

(b) a proibição de manter qualquer tipo de contato com os servidores públicos (compreendidos, inclusive, os da caráter provisório, comissionados e confiança), notadamente àqueles lotados na pasta da Assistência Social;

(c) a expressa proibição de frequentar o prédio em que se situa a Secretaria de Assistência Social do Município de Camboriú/SC;

(d) o afastamento cautelar da atual secretária de Assistência Social, senhora Elisabete Machado de Oliveira, vez que não está a frente dos trabalhos da referida pasta, tratando-se de mera "testa de ferro", que visa tão somente dar ares de legalidade ao exercício de funções que, na verdade, continuam a ser desempenhadas pela ex-secretária "afastada"; e,

(e) para garantir o cumprimento das medidas cautelares retro delineadas, a fixação de multa diária e pessoal no valor sugerido de R\$ 10.000,00 (dez reais) para o caso de descumprimento, a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Camboriú, 27 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]

Luis Felipe de Oliveira Czesnat
Promotor de Justiça